



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 2003

Susta a resolução nº 691, de 25 de julho de 2001, que “institui o exame nacional de certificação profissional como requisito para obtenção de inscrição no CFMV/CRMVs”, e a Resolução nº 732, de 13 de dezembro de 2002, que “estabelece requisitos para inscrição de zootecnistas no sistema CFMV/CRMVs”, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**Autor:** Deputado JOÃO GRANDÃO

**Relator:** Deputado ALEXANDRE CARDOSO

### I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de decreto legislativo sob exame visa a sustar resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, que tornam obrigatório um exame de certificação profissional como requisito à inscrição nos Conselhos regionais e federal.

Cabe a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e também sobre o mérito.

### II - VOTO DO RELATOR



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando o reconhecimento dos Conselhos profissionais como partes integrantes do Poder Executivo federal, seus atos normativos revestem-se do caráter de norma regulamentadora.

Estão sujeitos, pois, à sustação prevista no inciso V do artigo 49 da Constituição da República.

A via normativa apropriada é o decreto legislativo.

Nada há, pois, a criticar quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O projeto de lei está bem escrito, atendendo ao disposto na legislação vigente sobre sobre redação legislativa.

No mérito, concordo com a ponderação do Autor.

As leis que regulamentam as profissões de médico veterinário e zootecnista não prevêem a realização de exame de certificação (como o existente para a inscrição dos advogados na OAB).

Tais diplomas legais sequer autorizam o Conselho Federal de Medicina Veterinária a estabelecer tal exame.

A Lei 5.517, de 23 outubro de 1968, menciona como atribuição dos Conselhos “propor ao Governo Federal as alterações desta lei que se tornarem necessárias, principalmente as que vierem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico veterinário”.

Assim, evidencia-se que em ambas resoluções o Conselho exorbitou sua prerrogativa de regulamentar a lei – pelo que urge a sustação desses dois atos.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PDC nº 636/2003.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO  
Relator

2004\_7454